

PUBLICADO DOM 20/05/2005

PARECER Nº 852/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0826/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que visa denominar Praça João Sylvio Baccari, o espaço livre sem denominação situado na confluência da Rua Américo Alves Pereira Filho com a Rua Joaquim Campos de Azevedo Marques, Vila Morumbi.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

De acordo com as informações enviadas pelo Executivo, o projeto não possui denominação oficial e não há outro logradouro denominado com o nome proposto.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, atribui à Câmara competência para denominar próprios, vias e logradouros públicos, observando-se, para tal, o disposto pela Lei 8776/78 com suas alterações posteriores.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, a proposta está em consonância com a Lei 8776/78 com suas alterações posteriores e encontra amparo nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de se adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e de se atender ao proposto pelo Executivo às fls. 19, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2004 AO PROJETO DE LEI Nº 826/03

Denomina Praça João Sylvio Baccari o espaço livre sem denominação situado na Vila Morumbi, Distrito do Morumbi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça João Sylvio Baccari o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Joaquim C. de Azevedo Marques, Américo Alves Pereira Filho e José de Cristo Moreira (Setor 300 – Quadras 70, 71, 77, 78 e 79), situado na Vila Morumbi, Distrito do Morumbi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

Augusto Campos - Presidente

Alcides Amazonas – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Joojj Hato

Laurindo